

Artigo 2.º — A unidade cedente deverá:

I — entregar o veículo cedido, nas condições em que o mesmo se encontra, inclusive com placa e seguro;

II — providenciar a regularização patrimonial do veículo cedido.

Artigo 3.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, expedirá o certificado de propriedade do veículo transferido nos termos do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.504 DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza o afastamento de servidores que vierem a ser selecionados para frequentar o Ciclo de Formação em Administração Pública, a ser realizado pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Fundação de Desenvolvimento Administrativo tem por objeto contribuir para a elevação dos níveis de eficácia e eficiência da Administração Pública Estadual;

Considerando que um dos meios para se alcançar esse objetivo é a formação e o aperfeiçoamento de executivos;

Considerando, ainda, que a referida Fundação de Desenvolvimento Administrativo está apta a desenvolver, por meio de cursos, um ciclo de Formação em Administração Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários públicos civis, titulares de cargos efetivos dos quadros das Secretarias de Estado e das Autarquias, que vierem a ser selecionados para frequentar os cursos de Ciclo de Formação em Administração Pública a ser realizado pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo, poderão ser afastados sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos.

Artigo 2.º — A seleção dos candidatos aos cursos a que se refere o artigo anterior, será feita pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.505, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre: oficialização da Medalha «Sud Mennucci»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha «Sud Mennucci», instituída pelo Centro do Professorado Paulista e aprovado o regulamento que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

REGULAMENTO DA MEDALHA «SUD-MENNUCCI»

Artigo 1.º — A medalha «Sud Mennucci», criada pelo Centro do Professorado Paulista, tem por objetivo homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação, ao ensino, ao magistério ou à entidade, se tenham feito dignas de especial atenção.

Artigo 2.º — A condecoração de que trata o Artigo 1.º traz no anverso, a efígie de Sud Mennucci, circundada pelas palavras — «Centro do Professorado Paulista — Sud Mennucci» e, no reverso, o emblema do Centro do Professorado Paulista, sob o qual está escrito — «São Paulo — Brasil», será de prata, pendente de fita com as cores nacionais, que são também as da instituição.

§ 1.º — A medalha será acompanhada do respectivo Diploma.

§ 2.º — O Diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidas pelo Conselho da Medalha de que trata o artigo 4.º.

Artigo 3.º — A concessão da Medalha «Sud Mennucci» será feita pelo Presidente do Centro do Professorado Paulista, por indicação de qualquer sócio, mediante aprovação prévia do Conselho da Medalha, «ad referendum» do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4.º — O Conselho da Medalha será integrado por cinco sócios do Centro do Professorado Paulista, designados pelo Presidente do CPP, e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo único — Designado o Conselho, este, em sua primeira reunião elegerá seu Presidente.

Artigo 5.º — A indicação a que se refere o artigo 3.º deverá ser protocolada no Conselho da Medalha e será acompanhada de «currículo» vitae do indicado, bem como das razões que a justificam.

Artigo 6.º — O Conselho da Medalha reunirá-se tantas vezes quanto for necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.

Artigo 7.º — Aprovada a indicação, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo Presidente do Centro do Professorado Paulista e pelo Presidente do Conselho da Medalha.

Artigo 8.º — Os diplomas, acompanhados do «currículo» vitae do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único — A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9.º — As concessões da Medalha «Sud Mennucci» não exercerão a 100 (cem), anualmente.

Artigo 10 — Se as circunstâncias o exigirem, o quantitativo referido no artigo 9.º poderá ser elevado mediante solicitação fundamentada do Conselho da Medalha ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 — Perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restituí-la ao Centro do Professorado Paulista, juntamente com os complementos, o agraçado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 12 — A medalha de que trata o Artigo 11 será determinada pelo Conselho da Medalha, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 — Na eventualidade da extinção da Medalha «Sud Mennucci», deverão seus curules, exemplares remanescentes e complementos, ser recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 14 — O presente regulamento apenas poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO N.º 10.506, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Relota cargos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados na Secretaria do Governo, os cargos abaixo indicados, criados pelo Decreto-lei de 23 de fevereiro de 1970 junto ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais e lotados na Casa Civil do Gabinete do Governador:

1 (um) cargo de Diretor (Divisão-Nível II), referência CD-9;

1 (um) cargo de Supervisor de Equipe de Fiscalização, referência 19;

1 (um) cargo de Chefe de Seção (Transporte), referência 19;

1 (um) cargo de Chefe de Seção de Administração, referência 19.

Artigo 2.º — No corrente exercício a despesa correspondente aos cargos relotados por este decreto, continuará onerando a verba consignada à unidade de origem dos cargos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.507, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados às Entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Administração Superior — Sede;

1 — Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha — Capital — GE — 1158/77 — Perua — marca Chevrolet — ano de fabricação 1971 — chassi — C14683R00949B — PI — 152485

b) Coordenação da Administração Tributária;

1 — Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra — Guaíra — GE 3310/77 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassi — B8-523884 — PI — 135830;

II — pertencente à Secretaria da Agricultura:

a) Administração Superior — Sede;

1 — Casa do Piauí de São Paulo — Capital — GE — 2202/77 — Camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1971 — chassi — C154BB8RO-8053-B — PI — 054;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde;

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 — Casa Pedrina da Rocha Vianna — Agudos — GE — 3056/77 — Perua — marca Chevrolet — ano de fabricação 1971 — chassi — C146-BBR08207-B — PI — 3770;

b) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — Associação Centro Comunitário Bandeirantes — Avaré — GE — 3281/77 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassi — B8-550296 — PI — H21-01.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I, alínea «a», 2 do Decreto n.º 10.085, de 2 de agosto de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macedo, Secretário da Fazenda

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.508, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Superior;

1 — Prefeitura Municipal de Pontes Gestal — GE — 1185/76 — Caminhão — ano de fabricação 1970 — chassi F35GA7C3223 — PI — 135535;

II — pertencente à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

a) Departamento de Edifícios e Obras Públicas;

1 — Prefeitura Municipal de Viradouro — GE — 2201/77 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi — BP-799281 — PI — 5056;

III — pertencente à Secretaria da Educação;

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Prefeitura Municipal de Guaíra — GE — 640/77 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BP-816670 — PI — 76;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde;

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 — Prefeitura Municipal de Oranópolis — GE — 1038/77 — Caminhão — marca Chevrolet — ano de fabricação 1969 — chassi — C-6531BR07633-B — PI — 989;

b) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — Prefeitura Municipal de Presidente Prudente para uso da Assistência Social Municipal — ASSOM — local — GE — 2567/76 — Ambulância — marca Ford Willys — ano de fabricação 1971 — chassi — C91AA311824 — PI — 1-24-34;